

Projeto de Lei nº 60/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3694 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, e dá outras providências.

Heio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - fica autorizado a conceder auxílio-hospedagem a seus professores que residam fora do município de Bebedouro, nos limites e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º O auxílio-hospedagem destina-se a subsidiar as despesas com as hospedagens, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor, mensalmente, em folha de pagamento.

§ 2º O auxílio-hospedagem será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º Os valores pagos, a título de auxílio-hospedagem, corresponderão aos dias que o docente estiver no município de Bebedouro a serviço do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 3º O valor do auxílio-hospedagem será de 0,7768 UFM por dia, ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º O auxílio-hospedagem não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-hospedagem.

Art. 5º O auxílio-hospedagem será cancelado *ex officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

8/08/2007, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. No caso de ocorrência no disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-hospedagem suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão exterior.

Art. 7º O pagamento do auxílio-hospedagem dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.597, de 28 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 2007

Heio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"